



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 281762/2021

Interessado - Espólio de Siro Ivo Cima

Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Revisor - Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC

Advogado - Mauro Rosalino Breda – OAB/MT 14.687

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 22/03/2024

Acórdão nº 149/2024

Auto de Infração nº 210431869 de 29/06/2021. Termo de Embarco/Interdição nº 210441276 de 29/06/2021. Por desmatar a corte raso sem autorização do órgão ambiental competente 3,8422 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, conforme C.I nº 546/2021/CCRAR/SRMA/SAGA/SEMA MT. Decisão Administrativa nº 1244/SGPA/SEMA/2023, homologada em 03/07/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 19.211,00 (dezenove mil, duzentos e onze reais), com fulcro no artigo 51, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requereu o Recorrente, a reforma da decisão administrativa, anulando a penalidade aplicada bem como o embargo da propriedade. Voto da Relatora: votou por conhecer o recurso interposto e, no mérito, negou provimento mantendo integralmente a decisão administrativa bem como do termo do embargo. Voto do Revisor: votou por rever o processo e retificou o voto do relator para dar provimento ao recurso administrativo anulando o auto de infração e determinando o arquivamento do processo, tendo em vista a ilegitimidade do atuado. Vistos, relatados e discutidos. Os representantes da PGE e ITEEC, acompanharam o entendimento da relatora. Os representantes da APRAPA e CREA, acompanharam os termos do voto revisor. Como houve empate o presidente da junta exerceu o voto de qualidade, conforme determina o artigo 23, inciso II do Regimento Interno-CONSEMA. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto revisor para anular o auto de infração tendo em vista a ilegitimidade do atuado, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50